

PORTARIA RET AP Nº 239 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUA-DA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 507075/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1456300-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202206572/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº. 1.126 de 10/06/2013.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria AP nº. 1.126 de 10 de junho de 2013, que aposentou MARIA ALDINÉIA DA SILVA ASSIS, Mat. 649864/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível K lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 55%, bem como o reenquadramento de nível funcional, de “K” para “J” passando a constar: Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único c/c artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 47/05 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput, da Lei nº. 5.351/86, art. 130, §1º da Lei nº 5.810/94, c/c o art. 94, §2º da LC nº. 039/2002, com redação da LC nº 044/2003 combinado com o Anexo I da Lei nº 7.107/2008; art. 131, § 1º inciso IX, da Lei nº. 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº. 5.351/86, recebendo os proventos mensais de R\$ 9.664,99 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base – 200h	R\$4.022,20
Aulas Suplementares – 132%	R\$2.654,65
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada – 30%	R\$268,81
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal	R\$359,27
Adicional de Tempo de Serviço – 55%	R\$2.360,06
Proventos Mensais	R\$9.664,99

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de julho de 2013.

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Tema 979).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 901839

APOSENTADORIA**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 98 DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2021/193894.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 3.922 de 18/10/2012, retificada pela PORTARIA RET AP Nº 3.621 de 28/12/2021, que aposentou a servidora RAIMUNDA NUNES ALEIXO, mat. 592412/1, na função de Professor Classe Especial, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de forma a alterar os efeitos financeiros da parcela Gratificação Progressiva, acrescentar a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e corrigir o valor percebido e atualizar a fundamentação legal da portaria, de modo que conste o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/1986; art. 7º da Lei nº 9.322/2021, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.736,40 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.982,28
Aula Suplementares – 48h	955,75
Gratificação de Magistério – VPNI	370,49
Gratificação Progressiva – 50%	1.991,14
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	3.285,38
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	1.151,36
Total de Proventos	11.736,40

II – Esta Portaria gerará efeitos financeiros, quanto à Gratificação Progressiva, a partir de 01/11/2012, data dos efeitos da Portaria de Aposentadoria AP nº 3.922 de 18/10/2012, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

II – Quanto à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, esta Portaria gerará efeitos na folha de 02/2023, com retroativos a contar de 01/10/2021, data da implantação da Lei nº 9.322/2021, em relação à diferença do valor recebido.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897243

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AP Nº 90 DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2018/189832.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV e Ata de Reunião nº 001/2022 – DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, NAZARE DO SOCORRO MACEDO DA SILVA, mat. nº 629782/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.084,45 (onze mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.002,18
Aulas Suplementares – 60h	1.200,65
Gratificação de Magistério – VPNI	278,57
Gratificação Progressiva – 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.601,96
Total de Proventos	11.084,45

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897244

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 93 DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/419477.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RET AP Nº 2.381 de 29/09/2020, que aposentou VIRGINIA DA COSTA OLIVEIRA, mat. nº 333646/1, na função de Professor Classe Especial, nível L, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de forma a incluir a parcela de aulas suplementares e atualizar a fundamentação legal do ato, a fim de que passe a constar de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86 combinado com a Manifestação nº 153/2021-PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2022/425807); art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.115,23 (onze mil, cento e quinze reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.062,52
Aulas Suplementares – 56h	1.137,51
Gratificação de Magistério – VPNI	217,51
Gratificação de Titularidade – 5%	203,13
Gratificação Progressiva – 50%	2.031,26
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	3.463,30
Total de Proventos	11.115,23

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 27/08/2020, data a partir da qual foi alterada a regra de aposentadoria concedida à servidora, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 896818